

TC 009.590/2006-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Palmeirândia – MA

Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia,
Gérson Raimundo de Sousa Comércio, Jrf Abreu,
Maria Luiza de Jesus, Nilson Santos Garcia, Norma
Célia Oliveira Pereira

Proposta: Determina elaboração de nova
notificação a responsáveis

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de notificações relativas ao Acórdão 2061/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/4/2013 (Peça 27) – o qual foi retificado pelo Acórdão nº 6118/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/9/2013 (peça 40) – que apreciou os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA e pela empresa J. R. F. Abreu, contra o Acórdão 2088/2010-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5571/2010-TCU-2ª Câmara e retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 536/2012-TCU-1ª Câmara, proferidos no TC 009.590/2006-5, que trata de apartado no TC-019.888/2003-2, relativo ao Convênio nº 3644/69-FNDE, conforme Acórdão nº 1.159/2005-TCU/Plenário;
2. Considerando que, a notificação do Acórdão 2061/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/4/2013 (Peça 27), retificado pelo Acórdão nº 6118/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/9/2013 (peça 40), em relação ao Sr. Baltazar Neto Santos Garcia, CPF 094.934.253-04, através do Ofício 0734/2015-TCU/SECEX-MA, de 11/3/2015 (peça 77) foi devolvido pelos Correios com a informação “**Não existe o número**”(peça 80);
3. Considerando que, o Ofício nº 4358/2010, de 26/11/2010 (Peça 4, fls. 132), destinado ao Sr. Baltazar Neto Santos Garcia, teve ciência conforme consta na peça 4, fls. 135
4. Considerando que, em nova consulta Cadastro de CPF/CNPJ da Receita Federal, o endereço do Sr. Baltazar Neto Santos Garcia é o mesmo no qual o responsável deu ciência, conforme especificado no item 3 retro;
5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;
6. Determino a expedição da competente Acórdão 2061/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/4/2013 (Peça 27), retificado pelo Acórdão nº 6118/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/9/2013 (peça 40), ao Sr. Baltazar Neto Santos Garcia, CPF 094.934.253-04, no seguinte endereço: Rua 22, Quadra X, Cohaserma, São Luís/MA – CEP 65072-360, e, em caso de insucesso, seja efetuada a notificação por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, uma vez esgotadas as possibilidades de localização do responsável, nos termos do art. 7º, da Resolução TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 17/6/2015.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário